



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

<b>PROCESSO</b>	<b>PCP 08/00115279</b>
<b>UNIDADE</b>	Município de <b>GALVÃO</b>
<b>RESPONSÁVEL</b>	Sr. LUÍS FERNANDO DIDONÉ - Prefeito Municipal
<b>ASSUNTO</b>	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de <b>2007</b>
<b>RELATÓRIO N°</b>	1048/2008

### INTRODUÇÃO

O **Município de GALVÃO** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução Nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC Nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2007 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo Nº **PCP 08/00115279**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolado sob o Nº 3506, de 20/02/08, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

### II - ANÁLISE

## **A.1 - PLANEJAMENTO**

### **A.1.1 - Plano Plurianual**

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 22/07/2005 (conforme informado pela Unidade - fl. 857 dos autos). O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 03/10/05, resultando na Lei nº 514/05, de 03/10/2005, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

### **A.1.2 - Diretrizes Orçamentárias**

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 21/08/06. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 09/11/06, resultando na Lei nº 555/2006, de 09/11/2006, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

### **A.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social)**

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 13/11/06. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 15/12/06, resultando na Lei nº 561/06, de 15/12/2006, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 106, § 6º, III, da Lei Orgânica Municipal (fl. 869 dos autos).

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$ 7.076.050,00 e fixou a despesa em R\$ 7.076.050,00.

### **A.1.4 - Realização de Audiências Públicas**

#### **A.1.4.1 - Plano Plurianual - PPA**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 15/07/05, nas dependências do CENTRO CULTURAL DE GALVÃO, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

#### **A.1.4.2 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação o Jornal de Circulação Regional, a audiência foi realizada no dia 27/09/06, nas dependências da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

#### **A.1.4.3 - Lei Orçamentária Anual - LOA**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação o Jornal de Circulação Regional, a audiência foi realizada no dia 27/09/06, nas dependências da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

#### **A.1.4.4 - ORÇAMENTO FISCAL**

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 561, de 15/12/06, estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 7.076.050,00**, para o exercício em exame.

A dotação “Reserva de Contingência” foi orçada em **R\$ 20.000,00**, que corresponde a **0,28%** do orçamento.

#### A.1.4.4.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados podem ser assim demonstrados:

<b>Créditos Orçamentários</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Créditos Orçamentários</b>	<b>7.076.050,00</b>
Ordinários	7.056.050,00
Reserva de Contingência	20.000,00
<b>(+) Créditos Adicionais</b>	<b>934.612,72</b>
Suplementares	761.299,92
Especiais	173.312,80 <sup>1</sup>
<b>(-) Anulações de Créditos</b>	<b>577.660,00</b>
Orçamentários/Suplementares	577.660,00
<b>(=) Créditos Autorizados</b>	<b>7.433.002,72</b>

**Obs. 1:** Divergência, no valor de R\$ 56.012,80, entre os créditos especiais informados no Sistema e-Sfinge (R\$ 117.300,00) e o apurado no Balanço Orçamentário - Anexo 12 (R\$ 173.312,80), sendo o último considerado para elaboração do quadro acima. Tal inconsistência é objeto de apontamento constante do item B.1.1, deste Relatório.

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

<b>Recursos para abertura de créditos adicionais</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Recursos de Excesso de Arrecadação	78.210,43	8,37
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	577.660,00	61,81
Superávit Financeiro	159.442,29	17,06
Recursos de Operações de Crédito	119.300,00	12,76
<b>T O T A L</b>	<b>934.612,72</b>	<b>100,00</b>

Os créditos adicionais abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 934.612,72**, equivalendo a **13,21%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **81,46%** e os especiais **18,54%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 577.660,00**, equivalendo a **8,16%** das dotações iniciais do orçamento.

## A.2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

### A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	7.076.050,00	5.785.349,25	(1.290.700,75)
DESPESA	7.433.002,72	5.712.460,09	(1.720.542,63)
<b>Superávit de Execução Orçamentária</b>		<b>72.889,16</b>	

Fonte: Balanço Orçamentário

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

	EXECUÇÃO
<b>RECEITAS</b>	
Da Prefeitura	4.107.793,12
Das Demais Unidades	1.677.556,13
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>5.785.349,25</b>
<b>DESPEASAS</b>	
Da Prefeitura	4.108.446,88
Das Demais Unidades	1.604.013,21
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>5.712.460,09</b>

<b>SUPERÁVIT</b>	<b>72.889,16</b>
------------------	------------------

**Obs.:** Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Financeiro - Anexo 13 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

### Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Superávit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 72.889,16**, correspondendo a **1,26%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Superávit** de **R\$ 72.889,16** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Déficit** de **R\$ 653,76** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 73.542,92**.

## **Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado**

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Déficit** de execução orçamentária de **R\$ 653,76**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 4.107.793,12** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 1.250.249,15**), e a Despesa Realizada **R\$ 4.108.446,88**.

O **Déficit** de execução orçamentária em questão corresponde a **0,01%** da Receita Arrecadada do Município.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 653,76**, interferiu negativamente no Resultado da Execução Orçamentária do Município.

**A Prefeitura está sendo financiada pelas demais unidades gestoras municipais, mas o orçamento do Município é superavitário**

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	DÉFICIT <sup>2</sup>	653,76
DEMAIS UNIDADES	SUPERÁVIT	73.542,92
TOTAL	SUPERÁVIT	72.889,16

**Obs. 2:** O déficit orçamentário na Unidade Prefeitura não foi objeto de apontamento, haja vista que no exercício anterior houve um superávit financeiro na mesma Unidade de R\$ 156.628,19.

O resultado do orçamento consolidado, **Superávit** de **R\$ 72.889,16** deu-se em razão do resultado **negativo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Déficit** de **R\$ 653,76**, sendo **umentado** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit** de **R\$ 73.542,92**.

### **A.2.2 - Receita**

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$5.785.349,25**, equivalendo a

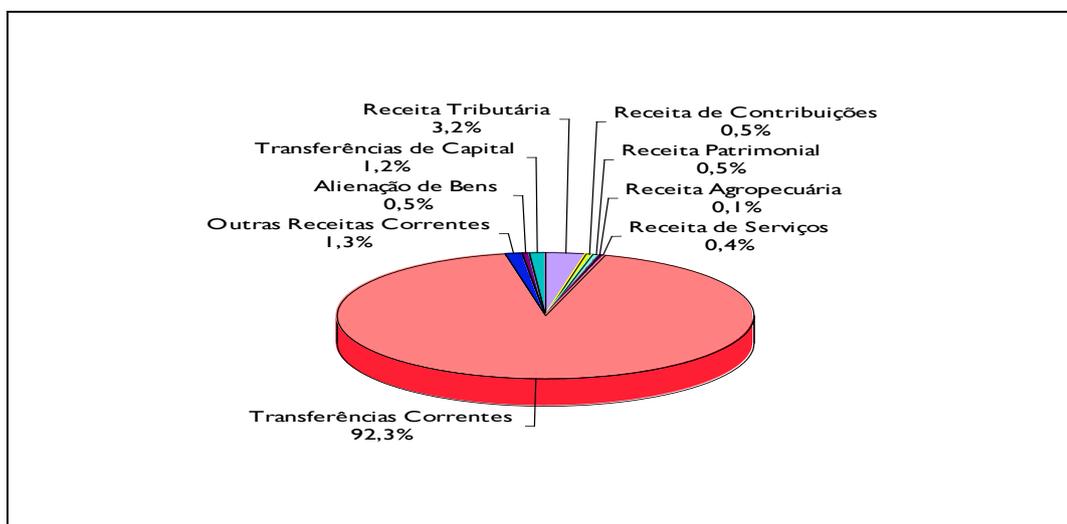
% da receita orçada.    **81,76**

### A.2.2.1 - Receita por Subcategoria Econômica

As receitas por subcategoria econômica e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR SUBCATEGORIA ECONÔMICA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	191.169,08	3,80	225.836,27	4,15	182.665,18	3,16
Receita de Contribuições	0,00	0,00	31.342,27	0,58	29.321,54	0,51
Receita Patrimonial	51.997,13	1,03	36.306,09	0,67	28.966,05	0,50
Receita Agropecuária	3.396,80	0,07	1.776,00	0,03	5.561,00	0,10
Receita de Serviços	34.522,14	0,69	30.939,00	0,57	21.123,87	0,37
Transferências Correntes	4.458.073,50	88,57	4.811.320,83	88,38	5.338.921,66	92,28
Outras Receitas Correntes	50.865,11	1,01	54.707,57	1,00	76.039,95	1,31
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	59.411,80	1,18	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	4.419,17	0,09	37.838,53	0,70	30.672,00	0,53
Transferências de Capital	179.257,29	3,56	214.034,90	3,93	72.078,00	1,25
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>5.033.112,02</b>	<b>100,00</b>	<b>5.444.101,46</b>	<b>100,00</b>	<b>5.785.349,25</b>	<b>100,00</b>

### Participação Relativa da Receita por SubCategoria Econômica na Receita Arrecadada - 2007



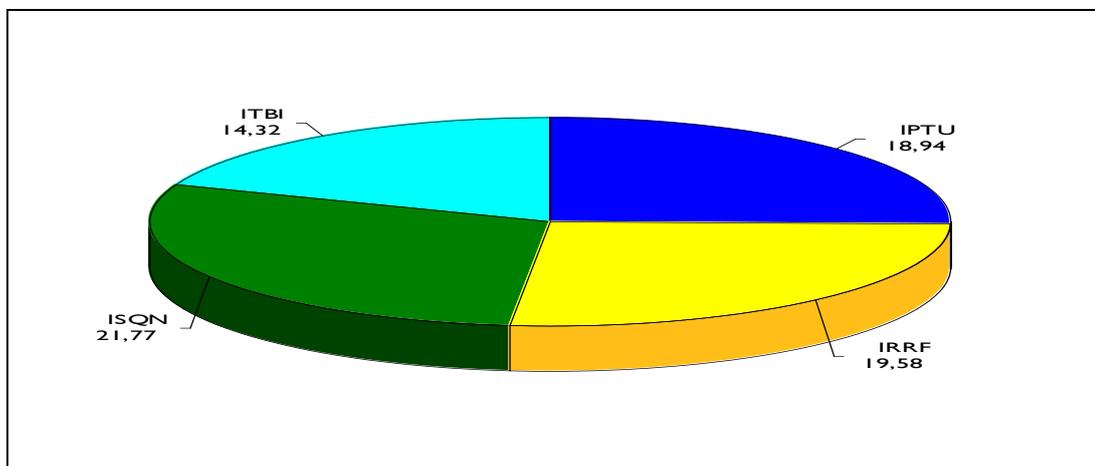
### A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

#### Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	119.023,35	62,26	144.062,25	63,79	136.297,19	74,62
IPTU	21.630,93	11,32	34.269,13	15,17	34.599,80	18,94
IRRF	32.160,59	16,82	53.400,49	23,65	35.771,32	19,58
ISQN	23.898,01	12,50	38.621,94	17,10	39.775,34	21,77
ITBI	41.333,82	21,62	17.770,69	7,87	26.150,73	14,32
Taxas	36.933,28	19,32	66.533,06	29,46	39.521,63	21,64
Contribuições de Melhoria	35.212,45	18,42	15.240,96	6,75	6.846,36	3,75
<b>TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA</b>	<b>191.169,08</b>	<b>100,00</b>	<b>225.836,27</b>	<b>100,00</b>	<b>182.665,18</b>	<b>100,00</b>

#### Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2007



### A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2007	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	29.321,54	0,51
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	29.321,54	0,51
Outras Contribuições Econômicas	0,00	0,00
<b>Total da Receita de Contribuições</b>	<b>29.321,54</b>	<b>0,51</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>5.785.349,25</b>	<b>100,00</b>

#### A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>4.458.073,50</b>	<b>88,57</b>	<b>4.811.320,83</b>	<b>88,38</b>	<b>5.338.921,66</b>	<b>92,28</b>
<b>Transferências Correntes da União</b>	<b>2.584.494,13</b>	<b>51,35</b>	<b>2.824.347,64</b>	<b>51,88</b>	<b>3.210.969,78</b>	<b>55,50</b>
Cota-Parte do FPM	2.455.997,46	48,80	2.723.373,56	50,02	3.201.317,30	55,33
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(368.399,06)	(7,32)	(408.505,50)	(7,50)	(533.339,46)	(9,22)
Cota do FPM não Contabilizada no Fluxo Orçamentário	0,00	0,00	0,00	0,00	5.745,82	0,10
Cota do ITR	4.037,20	0,08	4.708,69	0,09	4.547,35	0,08
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	(305,33)	(0,01)
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	29.796,60	0,59	16.968,37	0,31	23.163,24	0,40
(-)Dedução de Receita para Formação do Fundeb - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(4.469,40)	(0,09)	(2.545,21)	(0,05)	(3.858,96)	(0,07)
Cota-Parte da Contribuição do Salário Educação	0,00	0,00	58.342,27	1,07	56.979,99	0,98
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	27.627,66	0,55	34.812,48	0,64	33.972,16	0,59
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	253.105,73	5,03	258.218,65	4,74	288.929,42	4,99
Transferência de Recursos do FNAS	60.201,54	1,20	53.056,29	0,97	48.326,03	0,84
Transferências de Recursos do FNDE	104.603,48	2,08	50.898,17	0,93	55.998,40	0,97
Demais Transferências da União	21.992,92	0,44	35.019,87	0,64	0,00	0,00
Outras Transferências da União	0,00	0,00	0,00	0,00	29.493,82	0,51
<b>Transferências Correntes do Estado</b>	<b>1.398.442,17</b>	<b>27,78</b>	<b>1.474.367,62</b>	<b>27,08</b>	<b>1.560.535,68</b>	<b>26,97</b>
Cota-Parte do ICMS	1.451.659,03	28,84	1.535.828,22	28,21	1.658.049,39	28,66
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - ICMS	(219.901,03)	(4,37)	(230.125,13)	(4,23)	(279.892,68)	(4,84)
Cota-Parte do IPVA	55.294,59	1,10	67.933,44	1,25	75.880,58	1,31
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	0,00	0,00	0,00	0,00	(4.195,41)	(0,07)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	51.777,68	1,03	53.039,67	0,97	56.783,21	0,98
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - IPI s/ Exportação	(7.766,65)	(0,15)	(7.955,95)	(0,15)	(9.256,22)	(0,16)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	0,00	0,00	21.867,68	0,38
Outras Transferências do Estado	16.772,79	0,33	21.437,71	0,39	0,00	0,00

Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	50.605,76	1,01	34.209,66	0,63	41.299,13	0,71
<b>Transferências Multigovernamentais</b>	<b>459.251,20</b>	<b>9,12</b>	<b>480.520,05</b>	<b>8,83</b>	<b>525.924,07</b>	<b>9,09</b>
Transferências de Recursos do Fundeb	459.251,20	9,12	480.520,05	8,83	525.924,07	9,09
<b>Transferências de Pessoas</b>	<b>2.459,67</b>	<b>0,05</b>	<b>474,00</b>	<b>0,01</b>	<b>136,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Transferências de Convênios</b>	<b>13.426,33</b>	<b>0,27</b>	<b>31.611,52</b>	<b>0,58</b>	<b>41.356,13</b>	<b>0,71</b>
<b>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</b>	<b>179.257,29</b>	<b>3,56</b>	<b>214.034,90</b>	<b>3,93</b>	<b>72.078,00</b>	<b>1,25</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS</b>	<b>4.637.330,79</b>	<b>92,14</b>	<b>5.025.355,73</b>	<b>92,31</b>	<b>5.410.999,66</b>	<b>93,53</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>5.033.112,02</b>	<b>100,00</b>	<b>5.444.101,46</b>	<b>100,00</b>	<b>5.785.349,25</b>	<b>100,00</b>

### A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 25.126,27**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

RECEITA DÍVIDA ATIVA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	13.019,83	40,78	39.577,01	100,00	5.849,15	23,28
Receita da Dívida Ativa Não Tributária	18.910,96	59,22	0,00	0,00	19.277,12	76,72
<b>TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA</b>	<b>31.930,79</b>	<b>100,00</b>	<b>39.577,01</b>	<b>100,00</b>	<b>25.126,27</b>	<b>100,00</b>

### A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

### A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 5.712.460,09**, equivalendo a **76,85%** da despesa autorizada.

### A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	134.194,85	2,72	138.252,87	2,56	156.429,78	2,74
04-Administração	667.449,29	13,55	762.251,81	14,10	894.730,83	15,66
06-Segurança Pública	2.177,92	0,04	3.799,57	0,07	2.657,36	0,05
08-Assistência Social	275.496,87	5,59	281.056,51	5,20	357.216,31	6,25
10-Saúde	1.069.253,96	21,70	1.179.991,44	21,83	1.273.709,13	22,30
12-Educação	1.072.157,08	21,76	1.179.935,97	21,83	1.185.439,39	20,75
13-Cultura	19.344,86	0,39	108.002,09	2,00	30.097,73	0,53
15-Urbanismo	177.593,78	3,60	115.285,33	2,13	160.970,88	2,82
16-Habituação	4.895,57	0,10	36.274,08	0,67	11.357,09	0,20
17-Saneamento	75.642,45	1,54	9.050,00	0,17	71.213,17	1,25
18-Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	180,00	0,00
20-Agricultura	369.510,49	7,50	421.470,98	7,80	416.903,52	7,30
22-Indústria	5.870,64	0,12	70.000,00	1,30	20.287,47	0,36
23-Comércio e Serviços	1.281,59	0,03	25.810,93	0,48	2.000,00	0,04
26-Transporte	790.610,22	16,05	693.856,99	12,84	855.209,05	14,97
27-Desporto e Lazer	46.127,25	0,94	41.048,36	0,76	52.172,81	0,91
28-Encargos Especiais	214.880,72	4,36	338.346,76	6,26	221.885,57	3,88
<b>TOTAL DA DESPESA REALIZADA</b>	<b>4.926.487,54</b>	<b>100,00</b>	<b>5.404.433,69</b>	<b>100,00</b>	<b>5.712.460,09</b>	<b>100,00</b>

### A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>4.314.922,24</b>	<b>87,59</b>	<b>4.718.821,50</b>	<b>87,31</b>	<b>5.186.887,55</b>	<b>90,80</b>
<b>Pessoal e Encargos</b>	<b>2.126.747,55</b>	<b>43,17</b>	<b>2.315.189,40</b>	<b>42,84</b>	<b>2.477.125,31</b>	<b>43,36</b>
Aposentadorias e Reformas	18.080,20	0,37	19.525,48	0,36	20.172,14	0,35
Contratação por Tempo Determinado	256.573,07	5,21	262.763,39	4,86	207.707,83	3,64
Salário-Família	3.586,41	0,07	0,00	0,00	0,00	0,00
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.444.615,59	29,32	1.556.699,11	28,80	1.731.896,64	30,32
Obrigações Patronais	348.010,04	7,06	393.516,68	7,28	425.222,15	7,44
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	43.320,60	0,88	48.877,37	0,90	59.407,05	1,04
Indenizações Restituições Trabalhistas	12.561,64	0,25	33.807,37	0,63	32.719,50	0,57
<b>Juros e Encargos da Dívida</b>	<b>48.288,65</b>	<b>0,98</b>	<b>35.975,36</b>	<b>0,67</b>	<b>20.476,74</b>	<b>0,36</b>
Juros sobre a Dívida por Contrato	48.288,65	0,98	35.975,36	0,67	20.476,74	0,36

<b>Outras Despesas Correntes</b>	<b>2.139.886,04</b>	<b>43,44</b>	<b>2.367.656,74</b>	<b>43,81</b>	<b>2.689.285,50</b>	<b>47,08</b>
Diárias - Civil	2.250,00	0,05	4.750,00	0,09	11.280,00	0,20
Auxílio Financeiro a Estudantes	0,00	0,00	0,00	0,00	5.895,60	0,10
Material de Consumo	739.888,36	15,02	648.997,84	12,01	804.784,29	14,09
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	0,00	0,00	656,60	0,01	0,00	0,00
Material de Distribuição Gratuita	175.024,50	3,55	214.699,33	3,97	245.979,37	4,31
Passagens e Despesas com Locomoção	21.396,95	0,43	21.130,00	0,39	25.805,00	0,45
Serviços de Consultoria	34.800,00	0,71	54.550,00	1,01	50.600,00	0,89
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	82.390,69	1,67	157.701,00	2,92	85.306,00	1,49
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	842.955,75	17,11	1.053.833,71	19,50	1.246.832,34	21,83
Contribuições	33.455,83	0,68	48.859,60	0,90	52.420,08	0,92
Subvenções Sociais	152.948,96	3,10	106.599,04	1,97	88.099,04	1,54
Obrigações Tributárias e Contributivas	36.250,00	0,74	41.563,26	0,77	54.098,13	0,95
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	18.525,00	0,38	11.425,00	0,21	4.600,00	0,08
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	2.213,43	0,04	13.585,65	0,24
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	677,93	0,01	0,00	0,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>611.565,30</b>	<b>12,41</b>	<b>685.612,19</b>	<b>12,69</b>	<b>525.572,54</b>	<b>9,20</b>
<b>Investimentos</b>	<b>498.510,89</b>	<b>10,12</b>	<b>406.022,96</b>	<b>7,51</b>	<b>396.504,58</b>	<b>6,94</b>
Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	1.200,00	0,02
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	920,00	0,02	7.127,86	0,12
Obras e Instalações	311.193,88	6,32	193.261,82	3,58	244.287,37	4,28
Equipamentos e Material Permanente	187.317,01	3,80	189.841,14	3,51	143.889,35	2,52
Aquisição de Imóveis	0,00	0,00	22.000,00	0,41	0,00	0,00
<b>Inversões Financeiras</b>	<b>792,54</b>	<b>0,02</b>	<b>40.520,00</b>	<b>0,75</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Aquisição de Produtos para Revenda	792,54	0,02	40.520,00	0,75	0,00	0,00
<b>Amortização da Dívida</b>	<b>112.261,87</b>	<b>2,28</b>	<b>239.069,23</b>	<b>4,42</b>	<b>129.067,96</b>	<b>2,26</b>
Principal da Dívida Contratual Resgatado	112.261,87	2,28	239.069,23	4,42	129.067,96	2,26
<b>Total da Despesa Empenhada</b>	<b>4.926.487,54</b>	<b>100,00</b>	<b>5.404.433,69</b>	<b>100,00</b>	<b>5.712.460,09</b>	<b>100,00</b>

### A.3 - ANÁLISE FINANCEIRA

#### A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro do Município no exercício foi o seguinte:

Fluxo Financeiro	Valor (R\$)
<b>SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>	<b>335.504,84</b>
Bancos Conta Movimento	155.859,87
Vinculado em Conta Corrente Bancária	179.644,97
<b>(+) ENTRADAS</b>	<b>7.822.000,29</b>
Receita Orçamentária	5.785.349,25
Extraorçamentárias	2.036.651,04
Realizável	107.249,47
Restos a Pagar	110.626,27
Depósitos de Diversas Origens	418.981,45
Serviço da Dívida a Pagar	149.544,70
Transferências Financeiras Recebidas - entrada	1.250.249,15
<b>(-) SAÍDAS</b>	<b>7.699.983,44</b>
Despesa Orçamentária	5.712.460,09
Extraorçamentárias	1.987.523,35
Realizável	107.851,92
Restos a Pagar	46.224,93
Depósitos de Diversas Origens	433.652,65
Serviço da Dívida a Pagar	149.544,70
Transferências Financeiras Concedidas - Saída	1.250.249,15
<b>SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE</b>	<b>457.521,69</b>
Banco Conta Movimento	240.723,04
Vinculado em Conta Corrente Bancária	216.798,65

Fonte: Balanço Financeiro

**OBS.:** Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

Disponibilidades	Valor (R\$)
Bancos c/ Movimento	190.779,00
Vinculado em C/C Bancária	117.510,00
<b>TOTAL</b>	<b>308.289,00</b>

#### A.4 - ANÁLISE PATRIMONIAL

##### A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município no início e no fim do exercício está assim demonstrada:

Situação Patrimonial	Início de 2007		Final de 2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>Ativo Financeiro</b>	<b>337.216,10</b>	<b>7,05</b>	<b>459.835,40</b>	<b>6,82</b>

Disponível	155.859,87	3,26	240.723,04	3,57
Vinculado	179.644,97	3,76	216.798,65	3,22
Realizável	1.711,26	0,04	2.313,71	0,03
<b>Ativo Permanente</b>	<b>4.443.118,05</b>	<b>92,95</b>	<b>6.277.849,94</b>	<b>93,18</b>
Bens Móveis	1.858.527,74	38,88	1.811.297,32	26,88
Bens Imóveis	2.452.921,09	51,31	4.335.176,39	64,34
Créditos	128.257,22	2,68	108.746,24	1,61
Diversos	3.412,00	0,07	22.629,99	0,34
<b>Ativo Real</b>	<b>4.780.334,15</b>	<b>100,00</b>	<b>6.737.685,34</b>	<b>100,00</b>
<b>ATIVO TOTAL</b>	<b>4.780.334,15</b>	<b>100,00</b>	<b>6.737.685,34</b>	<b>100,00</b>
<b>Passivo Financeiro</b>	<b>112.980,04</b>	<b>2,36</b>	<b>162.710,18</b>	<b>2,41</b>
Restos a Pagar	46.224,93	0,97	110.626,27	1,64
Depósitos Diversas Origens	66.755,11	1,40	52.083,91	0,77
<b>Passivo Permanente</b>	<b>433.078,93</b>	<b>9,06</b>	<b>324.696,03</b>	<b>4,82</b>
Dívida Fundada	433.078,93	9,06	324.696,03	4,82
<b>Passivo Real</b>	<b>546.058,97</b>	<b>11,42</b>	<b>487.406,21</b>	<b>7,23</b>
<b>Ativo Real Líquido</b>	<b>4.234.275,18</b>	<b>88,58</b>	<b>6.250.279,13</b>	<b>92,77</b>
<b>PASSIVO TOTAL</b>	<b>4.780.334,15</b>	<b>100,00</b>	<b>6.737.685,34</b>	<b>100,00</b>

Fonte: Balanço Patrimonial

**OBS.:** O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 152.755,17**, distribuído da seguinte forma:

<b>PASSIVO FINANCEIRO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Restos a Pagar Processados	38.459,17
Restos a Pagar não Processados	64.756,00
Depósitos de Diversas Origens	49.539,99
<b>TOTAL</b>	<b>152.755,17</b>

## A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

### A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrado:

<b>Grupo Patrimonial</b>	<b>Saldo inicial</b>	<b>Saldo final</b>	<b>Variação</b>
Ativo Financeiro	337.216,10	459.835,40	122.619,30
Passivo Financeiro	112.980,04	162.710,18	(49.730,14)
Saldo Patrimonial Financeiro	224.236,06	297.125,22	72.889,16

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 297.125,22** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,35** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 72.889,16**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 224.236,06** para um superávit financeiro de **R\$ 297.125,22**.

**OBS.:** Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 308.729,60**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 152.755,17**), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 155.974,43** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,49** de dívida a curto prazo.

#### A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

<b>VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Receita Efetiva	5.729.550,98
Receita Orçamentária	5.785.349,25
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	55.798,27
Despesa Efetiva	5.371.261,88
Despesa Orçamentária	5.712.460,09
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	341.198,21
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>358.289,10</b>
<b>VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Variações Ativas	3.379.921,02
(-) Variações Passivas	1.722.206,17
<b>RESULTADO PATRIMONIAL-IEO</b>	<b>1.657.714,85</b>
<b>RESULTADO PATRIMONIAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	358.289,10
(+)Resultado Patrimonial-IEO	1.657.714,85
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO</b>	<b>2.016.003,95</b>
<b>SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	4.234.275,18
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	2.016.003,95
<b>SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO</b>	<b>6.250.279,13</b>

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

#### A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

##### A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>433.078,93</b>	<b>433.078,93</b>
(+) Correção (Dívida Fundada)	20.685,06	20.685,06
(-) Amortização (Dívida Fundada)	129.067,96	129.067,96
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>324.696,03</b>	<b>324.696,03</b>

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2005		2006		2007	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	672.148,16	13,35	433.078,93	7,96	324.696,03	5,61

##### A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>112.980,04</b>

(+) Formação da Dívida	679.152,42
(-) Baixa da Dívida	629.422,28
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>162.710,18</b>

A evolução da dívida fluante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2005		2006		2007	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	149.141,19	44,69	112.980,04	33,50	162.710,18	35,38

#### A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>105.627,23</b>
(+) Inscrição	28.245,28
(-) Cobrança no Exercício	25.126,27
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>108.746,24</b>

#### A.5 - VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS/ LEGAIS

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	34.599,80	0,67
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	39.775,34	0,77
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	35.771,32	0,69
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	26.150,73	0,51
Cota do ICMS	1.658.049,39	32,07
Cota-Parte do IPVA	75.880,58	1,47
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	56.783,21	1,10

Cota-Parte do FPM	3.201.317,30	61,92
Cota do FPM não Contabilizada no Fluxo Orçamentário	5.745,82	0,11
Cota do ITR	4.547,35	0,09
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	23.163,24	0,45
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	4.231,56	0,08
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	4.009,22	0,08
<b>TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS</b>	<b>5.170.024,86</b>	<b>100,00</b>

<b>B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Receitas Correntes Arrecadadas	6.513.447,31
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	830.848,06
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>5.682.599,25</b>

#### A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

<b>C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Educação Infantil (12.365)	133.850,60
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>133.850,60</b>
<b>D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Ensino Fundamental (12.361)	1.045.693,19
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>1.045.693,19</b>
<b>E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com recursos de convênios destinados à Educação Infantil informações obtidas no Sistema e-Sfinge - Despesa por Especificação da Fonte de Recursos, cfe. anexo 4, deste Relatório) Fonte 32 = R\$ 1.892,00	1.892,00
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>1.892,00</b>

<b>F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
---	--------------------

Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental informações obtidas no Sistema e-Sfinge - Despesa por Especificação da Fonte de Recursos, cfe. anexos 2, 3, 5 e 6, deste Relatório) Fonte 22 = R\$ 37.545,73 Fonte 30 = R\$ 42.194,06 Fonte 33 = R\$ 18.456,27 Fonte 94 = R\$ 650,00	98.846,06
Outras despesas dedutíveis com Ensino Fundamental (Anexo 7 ao presente Relatório)	5.558,99
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>104.405,05</b>

**A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	133.850,60	2,59
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	1.045.693,19	20,23
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	1.892,00	0,04
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	104.405,05	2,02
(+) Perda com FUNDEB (Retorno menor que o Repasse)	304.923,99	5,90
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB	2.333,78	0,05
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo</b>	<b>1.375.836,95</b>	<b>26,61</b>
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.292.506,22	25,00
<b>Valor acima do Limite (25%)</b>	<b>83.330,73</b>	<b>1,61</b>

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.375.836,95** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **26,61%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 83.330,73**, representando **1,61%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

**A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Transferências do FUNDEB	525.924,07
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	2.333,78
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	316.954,71
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEB	368.217,49
<b>Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/Profissionais do Magistério)</b>	<b>51.262,78</b>

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 368.217,49**, equivalendo a **69,70%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

**A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Transferências do FUNDEB	525.924,07
Recursos Oriundos do FUNDEB não Contabilizados no Fluxo Orçamentário	0,00
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	2.333,78
Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundeb	0,00
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	528.257,85
95% dos Recursos do FUNDEB	501.844,96
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira	528.257,85
<b>Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)</b>	<b>26.412,89</b>

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou integralmente os recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

**A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)**

<b>G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Atenção Básica (10.301)	1.160.273,64
Vigilância Sanitária (10.304)	2.267,30
Vigilância Epidemiológica (10.305)	12.044,32
Alimentação e Nutrição, nos termos do art. 6º, IV da Lei 8.080/90 (10.306)	35.930,10
Outras Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	63.193,77
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>1.273.709,13</b>

<b>H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde Informação obtidas no Sistema e-Sfinge - Despesa por Especificação da Fonte de Recursos, cfe. anexos 8, deste Relatório - Fonte 14 = R\$ 296.648,64, acrescido de R\$ 50.000,00, identificado no Demonstrativo da Receita segundo as categorias econômicas - Anexo 2 pertinente à Convênio com a União.	346.648,64
Outras Despesas Dedutíveis com Saúde (Anexo 9 ao presente Relatório)	13.491,46
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>360.140,10</b>

**DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198  
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES  
CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	1.273.709,13	24,64
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	360.140,10	6,97
<b>TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO</b>	<b>913.569,03</b>	<b>17,67</b>
<b>VALOR MÍNIMO A SER APLICADO</b>	<b>775.503,73</b>	<b>15,00</b>
<b>VALOR ACIMA DO LIMITE</b>	<b>138.065,30</b>	<b>2,67</b>

artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 913.569,03**, correspondendo a um percentual de **17,67%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

**A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)**

<b>I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	2.345.045,53
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>2.345.045,53</b>

<b>J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	132.079,78
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>132.079,78</b>

<b>L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Indenizações Restituições Trabalhistas	32.719,50

<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>32.719,50</b>
--	------------------

<b>M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
---	--------------------

**A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.682.599,25	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.409.559,55	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.345.045,53	41,27
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	132.079,78	2,32
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	32.719,50	0,58
<b>TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>2.444.405,81</b>	<b>43,02</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	965.153,74	16,98

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **43,02%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, “b” da Lei Complementar nº 101/2000**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.682.599,25	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.068.603,60	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.345.045,53	41,27
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	32.719,50	0,58
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo</b>	<b>2.312.326,03</b>	<b>40,69</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	756.277,57	13,31

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **40,69%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, “a” da Lei Complementar nº 101/2000**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.682.599,25	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	340.955,96	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	132.079,78	2,32
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo</b>	<b>132.079,78</b>	<b>2,32</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	208.876,18	3,68

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **2,32%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo**

**A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)**

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	853,52	11.885,41	7,18
FEVEREIRO	853,52	11.885,41	7,18
MARÇO	853,52	11.885,41	7,18
ABRIL	853,52	14.634,07	5,83
MAIO	853,52	14.634,07	5,83
JUNHO	853,52	14.634,07	5,83
JULHO	906,01	14.634,07	6,19
AGOSTO	906,01	14.634,07	6,19
SETEMBRO	906,01	14.634,07	6,19
OUTUBRO	906,01	14.634,07	6,19
NOVEMBRO	906,01	14.634,07	6,19
DEZEMBRO	906,01	14.634,07	6,19

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 3.902 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2006) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

**A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)**

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
5.785.349,25	102.190,25	1,77

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 102.190,25**, representando **1,77%** da receita total do Município ( **R\$ 5.785.349,25**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

**A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)**

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	265.413,28	5,65
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	4.401.851,95	93,68
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	31.342,27	0,67
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	4.698.607,50	100,00
<b>Despesa Total do Poder Legislativo</b>		
	156.429,78	3,33
Total das despesas para efeito de cálculo	156.429,78	3,33
<b>Valor Máximo a ser Aplicado</b>		
	375.888,60	8,00
Valor Abaixo do Limite	219.458,82	4,67

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 156.429,78**, representando **3,33%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2006 (**R\$ 4.698.607,50**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 3.902 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2006), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

**A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa a folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)**

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPEZA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
205.000,00	108.839,22	53,09

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 108.839,22**, representando **53,09%** da receita total do Poder (**R\$ 205.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a "Receita do Poder Legislativo" é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no *caput* do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8%

da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no parágrafo 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

## **A.6. DA GESTÃO FISCAL DO PODER EXECUTIVO**

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

### **A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas**

**A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º**

<b>Período</b>	<b>Prevista na LDO - R\$</b>	<b>Realizada no Exercício R\$</b>	<b>Diferença R\$</b>
Exercício de 2007	(224.950,00)	(231.357,77)	(6.407,77)

Fonte: A Meta Prevista foi obtida na Lei nº 555/06 (LDO) e o realizado no Sistema e-Sfinge

A meta fiscal do resultado nominal prevista para o exercício de 2007, **foi alcançada.**

**A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º**

<b>Período</b>	<b>Prevista na LDO - R\$</b>	<b>Realizada no Exercício R\$</b>	<b>Diferença R\$</b>
Exercício de 2007	114.500,00	162.795,81	48.295,81

Fonte: A Meta Prevista foi obtida na Lei nº 555/06 (LDO) e o realizado no Sistema e-Sfinge

A meta fiscal do resultado primário prevista para o exercício de 2007, **foi alcançada.**

**A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c 9º e 13º**

<b>Período</b>	<b>Prevista na LDO - R\$</b>	<b>Realizada no Exercício R\$</b>	<b>Diferença R\$</b>
Até o 1º Bimestre	1.074.050,00	915.166,73	(158.883,27)
Até o 2º Bimestre	2.174.050,00	1.749.535,20	(424.514,80)
Até o 3º Bimestre	3.379.050,00	2.771.274,20	(607.775,80)
Até o 4º Bimestre	4.636.050,00	3.676.632,43	(959.417,57)
Até o 5º Bimestre	5.856.050,00	4.670.846,20	(1.185.203,80)
Até o 6º Bimestre	7.076.050,00	5.785.349,25	(1.290.700,75)

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2007 **não foi alcançada, sujeitando** por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

### **A.7. DO CONTROLE INTERNO**

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

**“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder” (grifo nosso).**

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

**“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei” (grifo nosso).**

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

**“Art. 113 — A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:**

- I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;**
- II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.” (grifo nosso).**

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

**“Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003.”**

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Galvão instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 417/2003, de 26/08/2003, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno, foi nomeado através do Decreto nº 044, em 16/02/2005, o Sr. Ednilson Erasmo de Bitencourt - cargo comissionado.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que compõem esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Galvão encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 6º bimestre em atraso, descumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos, não foram verificadas irregularidades ou ilegalidades levantadas pelo Órgão de Controle Interno, com referência a execução do orçamento e dos registros contábeis, bem como em relação aos atos e fatos da administração municipal.

Para fins de emissão de Parecer Prévio, por parte desta Corte de Contas, a seguinte restrição comporá a conclusão deste Relatório:

**A.7.1 - Remessa dos Relatórios de Controle Interno referentes ao 6º bimestre de 2007 em atraso (12 dias), em descumprimento ao art. 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004**

## **B - OUTRAS RESTRIÇÕES**

## **B.1 - ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

### **B.1.1 - Divergência, no valor de R\$ 56.012,80, entre os créditos especiais informados no Balanço Orçamentário - Anexo 12 (R\$ 173.312,80) e o apurado no Sistema e-Sfinge (R\$ 117.300,00)**

Conforme apurado no item A.1.1, deste Relatório, houve divergência entre os créditos especiais informados através do Sistema e-Sfinge (R\$ 117.300,00) e o registrado no Balanço Orçamentário - Anexo 12 (R\$ 173.312,80).

Destaca-se que o valor dos Créditos Especiais informados no Anexo 12 apresenta consistência com as fontes de recursos para abertura de créditos adicionais, revelando inconsistência na informação dos Créditos Especiais informados no Sistema e-Sfinge.

**B.1.2 - Receita Orçamentária superestimada, tendo sido previsto R\$ 7.076.050,00 e arrecadado apenas R\$ 5.785.349,25 o que representa uma arrecadação 18,24% inferior à estimativa efetuada, em desacordo aos princípios técnicos de orçamentação, ao art. 30 da Lei nº 4.320/64 e ao disposto no art. 12, *caput* da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF**

O Balanço Orçamentário registra previsão de receita de R\$ 7.076.050,00 e execução de R\$ 5.785.349,25, que representa uma arrecadação 18,24% inferior à estimativa efetuada, caracterizando ausência de critérios objetivos norteando a orçamentação, não observância ao previsto no artigo 30 da Lei nº 4.320/64 e às disposições do artigo 12, *caput* da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, abaixo transcrito.

A evidência em questão torna-se ainda mais clara quando demonstradas as arrecadações dos exercícios anteriores, conforme quadro a seguir:

<b>EXERCÍCIO</b>	<b>ORÇADA</b>	<b>ARRECADADA</b>	<b>ARRECADADA/ ORÇADA (%)</b>
2004	5.671.000,00	4.547.422,21	-19,81
2005	5.304.301,00	5.033.112,02	-5,11
2006	6.746.150,00	5.444.101,46	-19,30
2007	7.076.050,00	5.785.349,25	-18,24

**“Art. 12. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.”**

## **CONCLUSÃO**

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas

apropriadas de auditoria, que prevêm inclusive a realização de inspeção “in loco”, conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente **às contas do exercício de 2007 do Município de GALVÃO**, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes, referentes ao Poder Executivo:

#### **A. RESTRIÇÃO DE ORDEM LEGAL:**

**A.1.** Receita Orçamentária superestimada, tendo sido previsto R\$ 7.076.050,00 e arrecadado apenas R\$ 5.785.349,25 o que representa uma arrecadação 18,24% inferior à estimativa efetuada, em desacordo aos princípios técnicos de orçamentação, ao art. 30 da Lei nº 4.320/64 e ao disposto no art. 12, *caput* da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF (item B.1.2, deste Relatório).

#### **B RESTRIÇÃO DE ORDEM REGULAMENTAR:**

**B.1.** Remessa dos Relatórios de Controle Interno referentes ao 6º bimestre de 2007 em atraso (12 dias), em descumprimento ao art. 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004 (item A.7.1).

#### **C. RESTRIÇÃO DE CARÁTER TÉCNICO-FORMAL:**

**I.C.1.** Divergência, no valor de R\$ 56.012,80, entre os créditos especiais registrados no Balanço Orçamentário - Anexo 12 (R\$ 173.312,80) e o apurado no Sistema e-Sfinge (R\$ 117.300,00) (item B.1.1).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório.

DMU/DCM 4, em \_\_\_\_ / 05 / 2008

**Marcos André Alves Monteiro**  
**Auditor Fiscal de Controle Externo**

Visto em \_\_\_\_ / 05 / 2008

**Sabrina Maddalozzo Pivatto**  
**Auditora Fiscal de Controle Externo**  
**Chefe da Divisão 4**

De Acordo

Em \_\_\_\_ / 05 / 2008

**Paulo César Salum**  
**Coordenador de Controle**  
**Inspetoria 2**

# ANEXO 1

Unidade Gestora Prefeitura Municipal de Galvão

Competência 01/2007 à 06/2007

## Restrições Encontradas

Não foram encontrados registros !

### Despesa por Especificação das Fontes de Recursos

Especificação das Fontes de Recursos	Despesa Empenhada (R\$)	Despesa Liquidada (R\$)	Despesa Paga (R\$)
<a href="#">0- Recursos Ordinários</a>	2.793.024,01	2.780.667,10	2.761.557,90
<a href="#">1- Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação</a>	426.516,05	426.516,05	421.802,06
<a href="#">16- Receita CIDE</a>	21.589,00	21.589,00	21.589,00
<a href="#">17- Receita COSIP</a>	29.677,72	29.677,72	29.677,72
<a href="#">18- Transferências do Fundef: (Remun Prof Magistério)</a>	368.217,49	368.217,49	363.008,26
<a href="#">19- Transf do FUNDEF: (Outras Desp Ensino Fundamental)</a>	168.290,63	168.290,63	168.290,63
<a href="#">22- Transferências de Convênios: Educação</a>	37.545,73	37.545,73	37.545,73
<a href="#">24- Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à</a>	105.984,25	53.584,25	44.156,70
<a href="#">30- Transferência do Salário Educação</a>	42.194,06	42.194,06	42.194,06
<a href="#">32- Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimen</a>	35.816,00	35.816,00	35.816,00
<a href="#">33- Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio</a>	18.456,27	18.456,27	18.456,27
<a href="#">92- Alienação de Bens</a>	48.856,59	48.856,59	48.856,59
<a href="#">94- Remuneração de Depósitos Bancários</a>	12.279,08	12.279,08	12.279,08

**Total Despesa Paga (R\$):** 4.005.230,00

**Total Despesa Liquidada (R\$):** 4.043.689,97

**Total Despesa Empenhada (R\$):** 4.108.446,88

**Quantidade de Registros:** 13



## ANEXO 2

### Detalhe da Especificação das Fontes de Recursos

<b>Unidade Gestora</b>	Prefeitura Municipal de Galvão
<b>Competência</b>	01/2007 à 06/2007
<b>Especificação da Fonte de Recurso</b>	22- Transferências de Convênios: Educação
<b>Valor Empenhado R(\$)</b>	37.545,73
<b>Valor Liuidado R(\$)</b>	37.545,73
<b>Valor Pago R(\$)</b>	37.545,73

### Especificação das Fontes de Recursos Classificadas por Função

<b>Função</b>	<b>SubFunção</b>	<b>Empenhada R\$</b>	<b>Liquidada R\$</b>	<b>Paga R\$</b>
12- Educação	<b>361- Ensino Fundamental</b>	37.545,73	37.545,73	37.545,73
<b>Total Empenhada R\$: 37.545,73</b>				
<b>Total Liquidada R\$: 37.545,73</b>				
<b>Total Paga R\$: 37.545,73</b>				
<b>Total de Registros: 1</b>				



## ANEXO 3

### Detalhe da Especificação das Fontes de Recursos

<b>Unidade Gestora</b>	Prefeitura Municipal de Galvão
<b>Competência</b>	01/2007 à 06/2007
<b>Especificação da Fonte de Recurso</b>	30- Transferência do Salário Educação
<b>Valor Empenhado R(\$)</b>	42.194,06
<b>Valor Liuidado R(\$)</b>	42.194,06
<b>Valor Pago R(\$)</b>	42.194,06

### Especificação das Fontes de Recursos Classificadas por Função

<b>Função</b>	<b>SubFunção</b>	<b>Empenhada R\$</b>	<b>Liquidada R\$</b>	<b>Paga R\$</b>
12- Educação	<b>361- Ensino Fundamental</b>	42.194,06	42.194,06	42.194,06
<b>Total Empenhada R\$: 42.194,06</b>				
<b>Total Liquidada R\$: 42.194,06</b>				
<b>Total Paga R\$: 42.194,06</b>				
<b>Total de Registros: 1</b>				



## ANEXO 4

### Detalhe da Especificação das Fontes de Recursos

<b>Unidade Gestora</b>	Prefeitura Municipal de Galvão
<b>Competência</b>	01/2007 à 06/2007
<b>Especificação da Fonte de Recurso</b>	32- Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimen
<b>Valor Empenhado R(\$)</b>	35.816,00
<b>Valor Liuidado R(\$)</b>	35.816,00
<b>Valor Pago R(\$)</b>	35.816,00

### Especificação das Fontes de Recursos Classificadas por Função

<b>Função</b>	<b>SubFunção</b>	<b>Empenhada R\$</b>	<b>Liquidada R\$</b>	<b>Paga R\$</b>
10- Saúde	<b>306- Alimentação e Nutrição</b>	33.924,00	33.924,00	33.924,00
12- Educação	<b>365- Educação Infantil</b>	1.892,00	1.892,00	1.892,00
<b>Total Empenhada R\$: 35.816,00</b>				
<b>Total Liquidada R\$: 35.816,00</b>				
<b>Total Paga R\$: 35.816,00</b>				
<b>Total de Registros: 2</b>				



## ANEXO 5

### Detalhe da Especificação das Fontes de Recursos

<b>Unidade Gestora</b>	Prefeitura Municipal de Galvão
<b>Competência</b>	01/2007 à 06/2007
<b>Especificação da Fonte de Recurso</b>	33- Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio
<b>Valor Empenhado R(\$)</b>	18.456,27
<b>Valor Liuidado R(\$)</b>	18.456,27
<b>Valor Pago R(\$)</b>	18.456,27

### Especificação das Fontes de Recursos Classificadas por Função

<b>Função</b>	<b>SubFunção</b>	<b>Empenhada R\$</b>	<b>Liquidada R\$</b>	<b>Paga R\$</b>
12- Educação	<b>361- Ensino Fundamental</b>	18.456,27	18.456,27	18.456,27
<b>Total Empenhada R\$: 18.456,27</b>				
<b>Total Liquidada R\$: 18.456,27</b>				
<b>Total Paga R\$: 18.456,27</b>				
<b>Total de Registros: 1</b>				



## ANEXO 6

### Detalhe da Especificação das Fontes de Recursos

<b>Unidade Gestora</b>	Prefeitura Municipal de Galvão
<b>Competência</b>	01/2007 à 06/2007
<b>Especificação da Fonte de Recurso</b>	94- Remuneração de Depósitos Bancários
<b>Valor Empenhado R(\$)</b>	12.279,08
<b>Valor Liuidado R(\$)</b>	12.279,08
<b>Valor Pago R(\$)</b>	12.279,08

### Especificação das Fontes de Recursos Classificadas por Função

<b>Função</b>	<b>SubFunção</b>	<b>Empenhada R\$</b>	<b>Liquidada R\$</b>	<b>Paga R\$</b>
12- Educação	<b>361- Ensino Fundamental</b>	650,00	650,00	650,00
26- Transporte	<b>782- Transporte Rodoviário</b>	11.629,08	11.629,08	11.629,08
<b>Total Empenhada R\$: 12.279,08</b>				
<b>Total Liquidada R\$: 12.279,08</b>				
<b>Total Paga R\$: 12.279,08</b>				
<b>Total de Registros: 2</b>				



## ANEXO 7

### DESPESAS EXCLUÍDAS DO CÁLCULO DO ENSINO FUNDAMENTAL POR NÃO SEREM CONSIDERADAS COMO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE (Item A.5.1, Quadro F)

NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Liquidado (R\$)	Histórico
<a href="#">159</a>	26/02/07	BAIA NORTE PALACE HOTEL LTDA	108,99	108,99	EMPENHO PREVIO REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE UMA DIÁRIA NO HOTEL PARA O CONTADOR SENHOR CELIO LUIZ POZZAN NO DIA 27 DE FEVEREIRO DE 2007, QUANDO NA PARTICIPAÇÃO DO SEMINÁRIO DE FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO - "O QUE MUDA COM O FUNDEB", CONFORME SEGUE NOTA FISCAL CERTIFICADO EM ANEXO.
<a href="#">1096</a>	12/09/07	DINARA CARDOSO MENGUE	700,00	700,00	EMPENHO PREVIO REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TEATRO SHOWS DISNEY - CIRCENCE EM COMEMORAÇÃO AO DIA DA CRIANÇA QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 25 DE SETEMBRO DE 2007 NO CENTRO CULTURAL PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL ARNALDO FRANCISCO DOS SANTOS.
<a href="#">146</a>	16/02/07	ESCOLA BRASILEIRA DE GESTÃO PÚBLICA	150,00	150,00	EMPENHO PREVIO REFERENTE A PARTICIPAÇÃO DO CONTADOR MUNICIPAL SENHOR CELIO LUIZ POZZAN, NO SEMINÁRIO DE FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO: O QUE MUDA COM O FUNDEB NO DIA 28 DE FEVEREIRO DE 2007 NA CIDADE DE FLORIANÓPOLIS.
<a href="#">308</a>	22/03/07	FAEE SUPRIMENTOS DE SISTEMAS LTDA	1.500,00	1.500,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANETAMENTO E REAVIAÇÃO DO PATRIMONIO PUBLICO MUNICIPAL DO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL ARNALDO FRANCISCO DOS SANTOS, CRECHE ELIZAEA MARIA, PRE ESCOLAR MATHEUS FELIPE GRIGOLO, NO PERÍODO DE 60 (SESENTA DIAS, CONFORME CONTRATO Nº 029/2007.
<a href="#">577</a>	21/05/07	GRUPO TEATRAL E ESPETÁCULO NAVE DE ARGOS - GRUNA	1.500,00	1.500,00	EMPENHO PREVIO REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE QUATRO SESSÕES DE TEATRO PARA OS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE GALVÃO - SC NO DIA 24 DE MAIO DE 2007, SENDO UMA SESSÃO PARA AS SERIES INICIAIS E UMA PARA AS SÉRIES FINAIS, NOS TURNOS MATUTINO E VESPERTINO.
<a href="#">818</a>	03/07/07	LOURENÇO ALVES CARVALHO	620,00	620,00	EMPENHO PREVIO REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO DO IX FESTIVAL ESTUDANTIL - FECATIL DOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA ESCOLA MUNICIPAL ARNALDO FRANCISCO DOS SANTOS QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 06 DE JULHO DE 2007 NO GINÁSIO MUNICIPAL NÉDIO MOACIR LORENZINI.
<a href="#">970</a>	09/08/07	RECKZIEGEL EDITORA LTDA	980,00	980,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDITORAÇÃO GRÁFICA "LIVRO O PODER POLÍTICO DE SANTA CATARINA À VOCE CIDADÃO", PARA A BIBLIOTECA MUNICIPAL DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL ARNALDO FRANCISCO DOS SANTOS, CONFORME



## ANEXO 8

Unidade Gestora Fundo Municipal de Saúde de Galvão

Competência 01/2007 à 06/2007

---

### Restrições Encontradas

Não foram encontrados registros !

---

### Despesa por Especificação das Fontes de Recursos

<u>Especificação das Fontes de Recursos</u>	<u>Despesa Empenhada (R\$)</u>	<u>Despesa Liquidada (R\$)</u>	<u>Despesa Paga (R\$)</u>
<u>14- Transf de Recursos do Sistema Único de Saúde: SUS</u>	296.648,64	296.648,64	296.648,64
<u>2- Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde</u>	877.936,62	877.936,62	871.955,23
<b>Total Despesa Paga (R\$):</b>	<b>1.168.603,87</b>		
<b>Total Despesa Liquidada (R\$):</b>	<b>1.174.585,26</b>		
<b>Total Despesa Empenhada (R\$):</b>	<b>1.174.585,26</b>		
<b>Quantidade de Registros:</b>	<b>2</b>		

## ANEXO 9

### DESPESAS EXCLUÍDAS DO CÁLCULO DA SAÚDE POR NÃO SEREM CONSIDERADAS COMO AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE (Item A.5.2, Quadro H)

NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Liquidado (R\$)	Histórico
<a href="#">322</a>	31/07/07	ALIEVI DIST. DE PROD. DESCARTAVEIS	193,50	193,50	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS PARA SEREM DISTRIBUIDAS PARA PACIENTE CARENTES DO MUNICÍPIO DE GALVÃO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME SEGUE NOTA FISCAL EM ANEXO.
<a href="#">118</a>	22/03/07	ALIEVI DIST. DE PROD. DESCARTAVEIS	216,40	216,40	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE 8 PACOTES DE FRALDA MEDIA, 8 PACOTES DE FRALDA PEQUENA E 8 PACOTES DE FRALDA XG PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA NA UNIDADE SANITÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME SEGUE NOTA FISCAL EM ANEXO.
<a href="#">234</a>	04/06/07	ALIEVI DIST. DE PROD. DESCARTAVEIS	193,50	193,50	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS PARA SEREM DISTRIBUIDAS NA UNIDADE SANITÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME SEGUE NOTA FISCAL EM ANEXO.
<a href="#">164</a>	26/04/07	BANCO SICREDI	56,58	56,58	EMPENHO REFERENTE A TARIFAS BANCÁRIAS DA C/C 8.301-1 QUANDO DO PAGAMENTO DAS INSCRIÇÕES DO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2007, NESTE BANCO.
<a href="#">225</a>	31/05/07	BANCO SICREDI	1,38	1,38	EMPENHO COMPLEMENTAR AO EMPENHO 164 REFERENTE A TARIFAS BANCÁRIAS DA C/C 8.301-1 QUANDO DO PAGAMENTO DAS INSCRIÇÕES DO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2007, NESTE BANCO.
<a href="#">324</a>	01/08/07	CONASEMS - CONS. NAC. DE SEC. MUN. SAUDE	150,00	150,00	REFERENTE PAGAMENTO CONTRIBUIÇÃO INSTITUCIONAL PARA O CONASEMS E COSEMS REFERENTE AO SEGUNDO SEMESTRE DE 2007.
<a href="#">13</a>	03/01/07	CONASEMS - CONS. NAC. DE SEC. MUN. SAUDE	150,00	150,00	REFERENTE PAGAMENTO CONTRIBUIÇÃO INSTITUCIONAL PARA O CONASEMS E COSEMS REFERENTE AO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2007.
<a href="#">55</a>	20/02/07	CONASEMS - CONS. NAC. DE SEC. MUN. SAUDE	80,00	80,00	EMPENHO PREVIO REFERENTE A PARTICIPAÇÃO DO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE SENHOR VANDERLEI BEZ BATTI NO 35º ENCONTRO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE DE SANTA CATARINA NA CIDADE DE JARAGUA DO SUL NOS DIA 01 E 02 E MARÇO DE 2007.
<a href="#">269</a>	21/06/07	CONASEMS - CONS. NAC. DE SEC. MUN. SAUDE	150,00	150,00	EMPENHO PREVIO REFERENTE A TAXA DE INSCRIÇÃO PARA O SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE SR. VANDERLEI BEZ BATTI, O QUAL PARTICIPARÁ NO XXIII CONGRESSO NACIONAL DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E IV CONGRESSO BRASILEIRO DE SAÚDE CULTURAL DE PAZ E NÃO VIOLÊNCIA, QUE SERÁ REALIZADO NA CIDADE DE JOINVILLE NOS DIAS 27 A 30 DE JUNHO DE 2007, CONFORME CRONOGRAMA CONGRESSO EM ANEXO.

<a href="#">40</a>	06/02/07	IRENE LEA ECHERT	7.500,00	7.500,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS TERAPIA HOLISTICA, DESENVOLVENDO AS ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA, MASSOTERAPIA E REIKI, JUNTO A UNIDADE SANITÁRIA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE GALVÃO COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS MENSAIS, SENDO DIVIDIDOS EM 10 MESES, CONFORME CONTRATO Nº 05/2007.
<a href="#">138</a>	11/04/07	RADIO CLUBE SAO DOMINGOS LTDA.	4.800,00	4.800,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DE CHAMADOS, AVISOS, COBERTURA JORNALÍSTICA, ATOS OFICIAIS RELATIVOS AO MUNICÍPIO DE GALVÃO, NUM TOTAL DE SETE MINUTOS SEMANAIS, NO PERÍODO DE 2007.

**Total VI. Liquidado (R\$): 13.491,36**